

LEI N.º 289, DE 30 DE AGOSTO DE 1962.

Dispõe sobre criação de “escolas rurais” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas no Distrito de Buritis, neste Município, quatro (4) escolas rurais.

Art. 2º As escolas de que trata o art. 1º desta Lei serão localizadas nas seguintes regiões:

- a) Fazenda São Vicente da Direita, com a denominação de Escola Rural São José;
- b) Fazenda Palmeiras, com a denominação de Escola Rural São João;
- c) Fazenda São Vicente, lugar Riacho do Mato, com a denominação de Escola Rural Nossa Senhora da Penha;
- d) Fazenda Barriguda, lugar Salôbo, com a denominação de Escola Rural José Lopes.

Art. 3º Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura, mais quatro (4) cargos de professores rurais com os vencimentos anuais de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros).

Art. 4º Fica aberto o crédito especial para ocorrer as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a que o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Unaí, em 30 de agosto de 1962.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito Municipal

ROSIVAL HORMIDAS ULHÔA
Diretor Administrativo